



Foto: Arquivo CEM

PADRÕES DA FAMÍLIA ES CRAVA

*Maria Luiza Marcílio **

A montoados em habitações coletivas, onde dormiam casados e solteiros, homens, mulheres e crianças, haveria condições para os escravos estabelecerem famílias monogâmicas.?

Estariam o Estado, a Igreja, a Sociedade interessados na formação de famílias estáveis entre escravos?.

Quando se analisa as séries de registros paroquiais de batizados de escravos, impressiona os elevadíssimos índices de crianças ilegítimas, com o único comparecimento da mãe e a declaração de serem filhas de pai incógnito. Os ilegítimos escravos na segunda metade do século XVIII representavam 88,6% dos nascimentos cativos na paróquia urbana de S. José do Rio de Janeiro; já na paróquia rural de Jacarepaguá, com grandes fazendas de cana de açúcar e fortes escravarias, a ilegitimidade escrava era menor, de 59,9%, mas mesmo assim muito elevada (1). Na cidade de Salvador, Bahia, no século passado, os escravos que lá nasceram quase na sua totalidade (98%), eram frutos de relações extra-matrimoniais.

Isto é o reflexo do pequeno número de escravos que chegaram a se casar. Em 1804, por exemplo, numa paróquia de Ouro Preto, dos 1614 habitantes escravos, apenas 12 eram casados. A população da cidade de S. Paulo no ano de 1798 que contava 3.023 escravos, mostrava 360 (11,9%) casados e 33 (1,1%) viúvos. Estas proporções variaram de região para região e conforme a

**1 — “Negro
não se casa,
se junta”.**
*(Adágio popular
da época da
escravidão).*

época, mas sempre exibindo uma diminuta minoria escrava que chegava ao sacramento do matrimônio, que legalizava as uniões conjugais.

Assim, as taxas de nupcialidade na população escrava foram sempre baixas, as mais baixas de todas as categorias sociais; entre 0,5 e 3 escravos em cada mil habitantes casavam-se no país, ao contrário da população livre onde para cada mil habitantes, 7 ou 10 se casavam.

Se não chegavam a formar famílias legítimas, isto não equivalia dizer que viviam em promiscuidade sexual e em ligações temporárias.

Pelas evidências que temos encontrado, a maior parte dos escravos e escravas tinha como modelo ideal a ser atingido aquele do casamento na Igreja e da família monogâmica e estável.

Foram as condições de vida e as inúmeras dificuldades interpostas na vida do escravo que o levaram a uma vida sexual e familiar desvinculada de suas raízes africanas e afastada dos padrões propostos pela Igreja e pelo Estado no Brasil.

As condições da vida cotidiana, material e social do escravo eram desfavoráveis à aproximação de um homem e uma mulher escravos da mesma faixa de idade, por exemplo. Isto porque, nas áreas de maior concentração de escravos (regiões de grandes plantações, das minas de ouro, das grandes cidades portuárias) e desproporção entre os sexos era forte, em favor dos homens. Chegava-se a contar 2 homens para cada mulher em algumas épocas. Em áreas de expansão do café paulista, como Campinas, no censo paulista de 1886, para cada 100 mulheres escravas havia 213 homens: em Amparo, em fase de implantação da cultura cafeeira, a proporção de homens escravos era de 180 para 100 escravas. Nos engenhos baianos do século XVIII a razão era de cerca de 200 homens para cada 100 mulheres cativas.

Esta maior proporção de homens escravos no Brasil explica-se primeiramente pela seleção que se fazia já na África, quando se locupletavam os navios negreiros que eram enviados ao Brasil. Como os homens adquiriam preços mais elevados que as mulheres, crianças e idosos, compreende-se a preferência que os traficantes tinham em trazer mais escravos homens em idade de trabalho. A proporção era de 70% de homens, de 2 a 10% de crianças menores de 10 anos e o restante sendo mulheres.

Nas áreas de grandes plantações, nos grandes aglomerados urbanos e nas regiões mineradoras os proprietários adquiriam mais escravos do sexo masculino, necessários aos trabalhos pesados.

Ora, o forte desequilíbrio de sexos era um dos fatores significativos desfavoráveis para o mercado de casamento dos jovens escravos em idade núbil.

Outro fator negativo para o casamento dos escravos estava na forte mobilidade espacial dos mesmos dentro do país. O escravo podia circular muito, de fazenda para fazenda, destas para cidades e de uma cidade a outra. Vendidos, repartidos entre herdeiros de um único senhor, doados em dotes para filhas de proprietários que se casavam, alienados em pagamentos de dívidas ou hipotecas, transferidos de uma fazenda a outra de acordo com a conveniência do proprietário, viviam em constantes mudanças de local ou domicílio de trabalho, o que dificultava o estabelecimento e manutenção de laços afetivos mais prolongados.

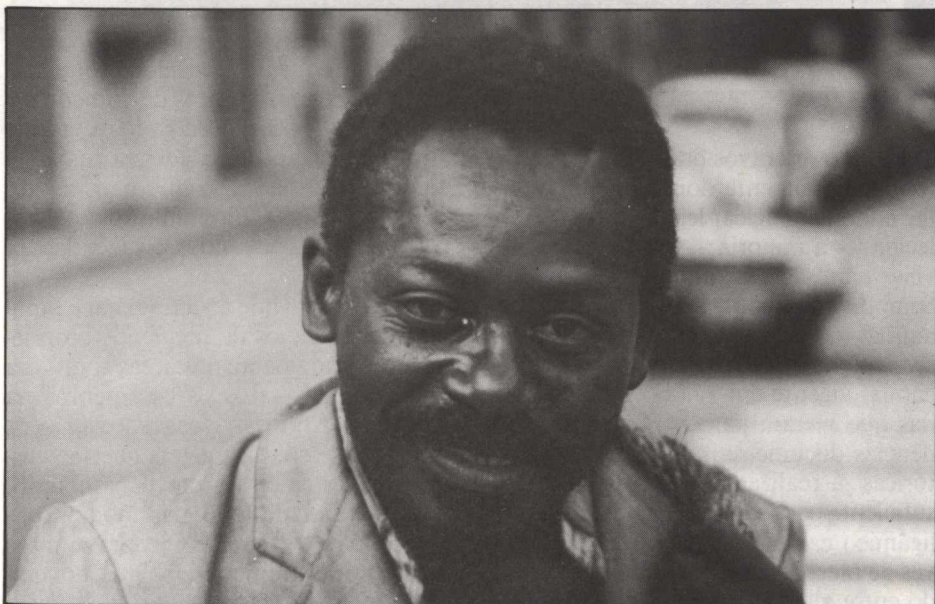


Foto: Alderon P. da Costa

De resto, o casamento sacramentado de escravos não era de interesse dos senhores, e era dificultado na prática pela Igreja.

Uma vez casados, interpunha-se um elemento forte de caráter moral para a alienação de um escravo ou escrava, quando interessava ao proprietário. Pelas leis canônicas no Brasil, separar para longe um cônjuge escravo do outro era pecado grave. Apesar desse componente moral não ser obedecido, de qualquer forma, era um componente de constrangimento ao proprietário que quisesse vender ou doar a um herdeiro, separando um dos cônjuges ou os pais de seus filhos. O Jesuíta Benci aconselhava, em 1705, aos amos a não impedir o matrimônio de seus escravos e sobretudo dizia-lhes que “não devem impedir o uso dele depois de casados apartando o marido da mulher e deixando a um em casa, e mandando vender ou viver o outro em partes tão remotas, que não possam fazer vida conjugal” (2).

Por isso, era melhor manter os escravos solteiros. Na hora de vender um escravo, mesmo tendo ele família, mas sem vínculo sacramental do matrimônio, o proprietário não sofreria nenhum entrave moral e religioso.

Fala alto o primeiro censo brasileiro, realizado ainda na época da escravidão (1872); apenas 12% dos escravos em todo o país foram alguma vez casados oficialmente.

Enfim, a Igreja de certa forma, não atuou com tanta veemência como o fizera para os livres, no sentido de persuadir os proprietários a facilitar o casamento dos escravos e estimulá-los a viver em famílias legais. A Igreja admitia que pelo Direito divino e humano os escravos e escravas podiam casar com outros cativos ou livres, não podendo seus senhores impedi-los. E imputava com o pecado mortal ao senhor que vendesse ou levasse para lugares remotos um dos cônjuges, separando o casal.

No entanto, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (espécie de Código Civil brasileiro antigo, feito pela Igreja, com base nas resoluções do Concílio de Trento) colocava obstáculos para a celebração do casamento de escravos. Só seriam admitidos a ele os escravos “capazes” e que soubessem fazer uso desse sacramento. Eram eles, obrigados a passar antes por um exame de doutrina cristã em que



Foto: Arquivo CEM

precisavam pelo menos recitar o Pai Nosso, a Ave Maria, o Credo, os Mandamentos da Lei de Deus e da Igreja e “se entendeu a obrigação do Santo Matrimônio que querem tomar, e se é sua intenção permanecer nele” (artigo 304) (3). Se não passassem no exame não podiam receber o sacramento. Somente quando decorassem suas orações poderiam voltar, e então estavam aptos para receber as bênçãos nupciais. Estas exigências podiam ser usadas por senhores como protesto para impedir o casamento de seus escravos. Certamente, eram barreiras sérias para impedir ou adiar o casamento religioso dos escravos boçais — aqueles chegados da África e que não falavam o português. Além disso, o ritmo lento com que os proprietários cristianizavam seus cativos fora preocupação da Igreja desde fins do século XVIII.

2 — FAMÍLIAS ESCRAVAS

Entre os escravos brasileiros vigorou fundamentalmente dois tipos de família: a família nuclear legalmente estabelecida — a minoria —; as uniões estáveis, não sacramentadas — a regra. Sem dúvida, não estão consideradas aqui as uniões passageiras, nem as possíveis tentativas de reviver aqui a poligamia, vigente em várias tribos africanas que vieram para o Brasil. As evidências documentais e as análises históricas já realizadas não são sólidas o suficiente para se falar num sistema poligâmico camuflado que poderia, através de mecanismos de defesa, ter existido entre alguns escravos.

No primeiro tipo — o da família legalmente formada — tem-se verificado que a situação em que se colocou o escravo favoreceu ou prejudicou a constituição de famílias legais.

No interior de domicílios com grandes ou médias escravarias (mais de 10 escravos); as oportunidades e facilidades de encontro de jovens da mesma idade eram obviamente maiores.

Parece ainda, que entre alguns grandes proprietários, vigorou a mentalidade de permitir e mesmo estimular alguns casamentos de escravos para obter deles maior docilidade, empenho no trabalho, dedicação, facilidade, qualidades ideais e sempre almejadas pelos senhores.

Nos domicílios de poucos escravos (menos de 9), ao contrário, as condições para o casamento eram bem menores e por vezes nulas. Nos domicílios com três, quatro, cinco escravos, a possibilidade de se encontrar um equilíbrio entre o número de homens e mulheres é pequena. Muitos desses domicílios só possuíam homens ou só mulheres (estas eram de preços mais baixos, ao alcance de donos de poucos escravos). Há ainda que se considerar que nas áreas de pequenas roças de alimentos e naquelas de criação de gado, a grande dispersão das propriedades, tornava os domicílios isolados, o que não favorecia igualmente a aproximação de escravos e escravas de sítios e fazendas da vizinhança.

Daí decorre que a vida sexual e familiar dos escravos de pequenos proprietários notadamente nas áreas rurais era difícil e mais raros os casamentos na Igreja. Alguns desses escravos casavam-se com as negras libertas, disponíveis, como foi em Ubatuba, S. Paulo, o caso de João, nascido no Congo, escravo de João de Oliveiras Santos que contraiu núpcias em 3 de novembro de 1831 com Anna, da nação

Benguela, negra forra. Joaquim, mulato, casou-se no mesmo ano, com Francisca Thereza, mulata e bastarda forra. Neste caso, a mulher geralmente ia viver na propriedade do senhor de seu marido e acabava por se tornar praticamente outra escrava sua. Por isso mesmo, este tipo de união era muito conveniente aos senhores, pois estariam aumentando, sem despesas, a sua força de trabalho. Algumas das esposas forras no entanto, preferiam viver em seus lares, separadas dos maridos, para não voltar à condição na prática de escravas. Anna Gomes, da mesma Ubatuba, parda forra de 34 anos (1830) com seus cinco filhos, associou-se a outra parda forra, de 30 anos e 7 filhos, Antonia Maria. Ambas eram lavradoras e fabricavam de farinha 40 alqueires por ano para o gasto, além de 16 arrobas de café que vendiam para o Rio de Janeiro. "Elas não declararam seus maridos (no censo) por serem casadas com escravos cativos(4).

Conhecer a vida cotidiana da família escrava é difícil. Apenas algumas referências diretas ou sobretudo indiretas podem ser encontradas em documentação variada e sobretudo através de resultados de análises da Demografia Escrava.

A primeira evidência como vimos, é de que a maioria dos escravos brasileiros de todos os tempos não chegou a se casar oficialmente. Se não encontrava condições favoráveis e facilidades para contrair núpcias, a grande maioria dos escravos procurava uma parceira com quem vivia regularmente. O concubinato estável parece ter sido a regra.

Nas duras condições de trabalho, de alimentação deficitária e sobretudo de promiscuidade das habitações coletivas (as Senzalas), sem chance de uma vida sexual e familiar com privacidade, no forte desequilíbrio entre os sexos, entende-se as razões de ser a fecundidade escrava a mais baixa de todas as categorias sociais do Brasil antigo.

Afirma-se que o escravo abortava para que seus filhos não nascessem em cativeiro. Parece que as cativas procuravam não ter prole numerosa usando para tanto de vários artifícios a seu alcance, não excluindo o próprio infanticídio. No reverso, o senhor de escravos no Brasil, pelo menos até 1850 (quando foi extinto o tráfico vindo da África), pouco se preocupou com a escrava grávida e com o aumento da natalidade servil. Era mais barato comprar escla-

vos na idade de produzir, do que gastar seus capitais e tempo, na criação dos pequeninos, onde a mortalidade infantil e de crianças era extremamente elevada. O risco de perda era grande. Por isso que, por paradoxal que possa parecer, a mulher com "cria" tinha cotação de mercado menor do que a sem filhos pequenos. E a população infantil escrava sempre foi baixa, não ultrapassando, de maneira geral os 18% com idade inferior a 8 anos.

Baixa natalidade e alta mortalidade de crianças, resultava em famílias escravas pouco numerosas. A esperança de vida ao nascer do escravo brasileiro, na fase final da escravidão, foi calculada por Pedro C. de Mello em 18, 26 anos apenas(5). Nestas condições a natalidade escrava via-se, obviamente, fortemente atingida e limitada.

Na busca de forma de apoio e consolo num mundo que lhes era hostil, na necessidade intrínseca de obter laços mais sólidos de amizade e convivência social, o escravo encontrou no sistema do compadrio, do parentesco religioso, uma alternativa para criar uma família sua, mais ampla.

O compadrio criava laços de parentesco espiritual entre o afilhado ou afilhada e seu padrinho ou madrinha, e entre os pais e os padrinhos. Estes laços que se estabeleciam na pia bastimal estendiam-se pela vida toda e eram sagrados entre as populações brasileiras.

Pelos últimos estudos realizados nesse sentido, verifica-se que excepcionalmente os senhores apadrinhavam seus próprios escravos. São seus próprios companheiros escravos ou até libertos e livres pobres que lhe serviam de padrinho. Havia uma preferência, nas grandes escravarias, em escolher os padrinhos dentre escravos pertencentes ao mesmo senhor. Assim estavam criando uma rede de parentesco, um padrão próprio de família ampliada.

Parece ter havido uma tendência à endogamia étnica nas grandes escravarias dos engenhos e grandes fazendas.

O padrão de casamento de pessoas da mesma origem ou grupo étnico teria prevalecido nas áreas de grande concentração de escravos(6).

Embora o casamento de escravos com pessoas livres fosse menos frequente (cerca de um quarto dos casamentos escravos), o padrão nesse caso era o de homem escravo casar-se com mulher forra. Nesse tipo de união os filhos tinham assegurado sua liberdade

legal, porque era a condição social da mãe que determinava a dos filhos.

Concluindo pois, podemos dizer que a política geralmente praticada pelos senhores de escravos de isolá-los em sua propriedade, restringindo seu espaço social, confinando-o nos limites da fazenda, do sítio, do engenho; a desproporção entre os sexos; o poder do proprietário impedindo, dificultando, desencorajando o casamento de seus cativos ou designando parceiros, separando famílias; a forte mortalidade e pequeníssima esperança de vida ao nascer do cativo, tudo levava à restrição do volume de uniões estáveis sacramentadas pela Igreja, a uma predominância do concubinato estável, a restrições fortes da natalidade. O parentesco espiritual alargava a família escrava. Os poucos que chegaram a contrair núpcias, preferiram eleger seu cônjuge dentre pessoas da mesma origem ou nação africana. Os escravos nascidos no Brasil escolheram de preferência esposas igualmente brasileiras. Refletiam assim a busca de alguma identidade, numa endogamia, nem sempre fácil de se estabelecer.

* Maria L. Marcílio é Prof^a titular do Depto. de História da USP; Fundadora e Presidente do CEDHAL-USP.

NOTAS

- (1) VENÂNCIO, Renato P. Ilegitimidade e Concubinato no Brasil Colonial: Rio de Janeiro e São Paulo. In: ESTUDOS CEDHAL 1 (USP), 1986, p. 15.
- (2) BENCI, Jorge S.J. Economia Cristã dos senhores no Governo dos escravos. S. Paulo, Gryalbo, 1977, p. 82 e 83
- (3) DA VIDE, Sebastião Monteiro (Arcebispo da Bahia). Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707. 2ª edição. S. Paulo, Typographia 2 de dezembro, 1853.
- (4) MARCÍLIO, M.L. Caiçara-Terra e População, S. Paulo, Paulinas — CEDHAL-USP, 198, p. 189 e 195
- (5) MELLO, P.C. de — Estimating slave longevity in 19th century Brazil. Paper apresentado no Dep. of Economics — University of Chicago, 1975.
- (6) SCHWARTZ, S.B. — Segredos internos. Engeitos e escravos na sociedade colonial. S. Paulo, Cia das letras, 1988, p. 320